



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.429/2013

*"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL".*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a incidência do percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento).

Parágrafo Único – O índice de que trata o *caput* é o mesmo aplicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, em conformidade com Lei Complementar n.º 12/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 08 de Fevereiro de 2013;
246º da Fundação e 161º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 08 de Fevereiro de 2013.

Daniele C S Torres
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito